

RESUMO - DIREITO

RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DE TERCEIRO

Thayane Vitória Da Silva (thaylannister02@gmail.com)

Gabriel Romero (gabriel12romero2018@gmail.com)

Kauan Artigas (kauanartigaspereira@gmail.com)

Matheus Felipe Augusto (matheus.f.augusto08@gmail.com)

Pedro Henrique Pinto De Oliveira (phpoliveira2211@gmail.com)

Felype Henrique Iastremski Cipriano (felypeiaastremskicipriano@gmail.com)

Elisangela Cruz Faria (ecfaria@grupointegrado.br)

O presente resumo tem como objetivo apresentar os principais aspectos jurídicos da responsabilidade civil por fato de terceiro, instituto de grande relevância no Direito Civil contemporâneo. Busca-se esclarecer seus fundamentos, hipóteses de aplicação, sujeitos envolvidos e efeitos jurídicos decorrentes dessa forma de imputação. A responsabilidade civil por fato de terceiro representa uma exceção à regra geral segundo a qual cada indivíduo responde apenas pelos danos que pessoalmente causar, uma vez que, nessa modalidade, a obrigação de reparar o prejuízo recai sobre aquele que, por lei ou vínculo jurídico, possui o dever de vigilância, guarda ou direção sobre o autor do dano. Para o desenvolvimento deste estudo, adotou-se o método descritivo e analítico, fundamentado em pesquisa histórico-jurídica, doutrinária e jurisprudencial, com base em autores como Sérgio Cavalieri Filho e Maria Helena Diniz, e na análise de decisões do Superior Tribunal de Justiça.

Historicamente, o instituto tem origem no Direito Romano, no qual o pater familias podia ser responsabilizado pelos atos de seus filhos e escravos, tendo sido aperfeiçoado pelo Direito Canônico e consolidado no Código Napoleônico de 1804. No Brasil, encontra-se previsto nos artigos 932 e 933 do Código Civil de 2002, que estabelecem hipóteses de responsabilidade indireta, como a dos pais pelos filhos, dos empregadores pelos empregados e das instituições pelos que estão sob sua guarda. Os resultados jurídicos identificados na aplicação do instituto evidenciam a consolidação da responsabilidade objetiva do responsável indireto, bastando a comprovação do dano e do nexo causal, independentemente de culpa, o que fortalece a função preventiva e protetiva da norma. Observa-se também o reconhecimento do dever de vigilância e guarda como fundamento da imputação, o direito de regresso do responsável que indeniza contra o verdadeiro causador do dano e a ampliação de sua aplicação jurisprudencial para novas relações sociais, especialmente nas áreas de consumo, transporte e educação, demonstrando sua relevância prática na proteção da vítima e na promoção da segurança jurídica. A análise histórica e jurisprudencial revela que a obrigação de reparar recai sobre aquele que detém o dever de guarda ou vigilância, independentemente de culpa, bastando a relação de causalidade entre o ato do terceiro e o dano. Conclui-se, portanto, que essa modalidade representa um instrumento essencial de justiça reparatória e distributiva, pois, ao assegurar a proteção da vítima e o direito de regresso do responsável, reafirma a função social da responsabilidade civil e promove o equilíbrio e a solidariedade nas relações jurídicas.

Palavras-chave: responsabilidade civil fato de terceiro código civil de 2002
responsabilidade objetiva direito civil contemporâneo.